

••••••



Procuradoria Geral

LEI N° 0618/2015 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias instaladas no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, deverão instalar bebedouros para fornecimento de água potável aos clientes bem como disponibilizar banheiros para uso dos clientes, observada a necessidade de banheiro para pessoas portadoras de necessidades especiais.

- **Art. 2º** As agências que ainda não dispõe de bebedouros para os clientes deverão fazer a instalação num prazo de 90 (noventa) dias apões a publicação desta Lei.
- § 1° O setor de Vigilâncias Sanitária ficará responsável pela notificação às agências bancárias para cumprimento desta Lei e pela aplicação das penalidades em caso de descumprimento.
- § 2º Decorrido o prazo de que trata o Parágrafo 1º, e não havendo o cumprimento da Lei será aplicada uma multa de 500 (quinhentos) UR (Unidades de referência), e, caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de agosto de 2015.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal